



**Parecer da Comissão Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 09/2024**

**Autoria:** Comissão de Finanças,  
Orçamento e Tomada de Contas  
**Nº do Protocolo:** 112/2024  
**Protocolado em:** 18/03/2024 16h49

revisão geral anual nos vencimentos dos cargos previstos nos anexos I, II, III, IV e V da Lei Complementar nº018/2019, e dá outras providências

**I - RAZÕES DO PARECER**

Trata-se de parecer solicitado a esta Comissão sobre a legalidade e regularidade do **Projeto de Lei Complementar nº 009/2024**, de autoria do Chefe do Poder Executivo cujo objeto visa conceder revisão geral anual de 4,51% (quatro virgula cinquenta e um por cento) aos referidos cargos.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, I da Constituição Federal.

Em seu artigo 10, inciso XII, a Lei Orgânica prevê que compete privativamente ao Município a legislar sobre o regime jurídico único dos servidores públicos da administração direta, indireta, das autarquias, e organizar os respectivos planos de carreira e de remuneração.

Portanto, dentre os objetivos do Município está a definição do regime jurídico dos seus servidores estabelecendo os seus direitos e deveres.

A revisão geral anual aos servidores públicos, direito subjetivo assegurado pelo art. 37, inciso X, da Constituição Federal, tem por objetivo a manutenção do poder aquisitivo da remuneração quando corroído pelos efeitos inflacionários, cujo percentual deve seguir um índice oficial de medida da inflação e ser aplicado indistintamente para todos os servidores do quadro de pessoal do mesmo poder.

Ademais, encontra-se anexado junto ao Projeto de Lei, uma declaração de atendimento a legislação vigente, assinada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, demonstrando que a presente revisão não prejudica as finanças do Município, uma vez que já foi previsto no orçamento a inflação acumulada.

A Comissão analisando o projeto sob o prisma da legalidade jurídica, não encontrou a princípio, qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade.

**ANTE AO EXPOSTO**, e salvo melhor juízo, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, *opina* pela **aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 009/2024**.





# MUNICÍPIO DE AIMORÉS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



Sala das Sessões, 18 de março de 2024.

---

Analdo Gomes da Silva  
Membro

---

Milton Santos Sires de Oliveira  
Membro

---

Márcio Rodrigues de Souza  
Membro

Documento assinado digitalmente por Analdo Gomes da Silva, Márcio Rodrigues de Souza, Milton Santos Sires de Oliveira conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmalimores.gouv.mg.gov.br/validador](http://cmalimores.gouv.mg.gov.br/validador) e informe o código **YO6WR-VKBUA-HUW7X-OMEON-89LWO** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





# MUNICÍPIO DE AIMORÉS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



## EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

**Documento:** Parecer da Comissão Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 09/2024

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 18/03/2024 16:48:53

**Hash Interno:** jhkbqkafein6fnl4wowgjd0kmigv2ajv2gouj0yf



### Chave de Verificação

**YO6WR-VKBUA-HUWTX-0MEON-89LW0**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.cmaimores.gwouvidoria.com.br/validador](http://www.cmaimores.gwouvidoria.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

### Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
079.***.***-33	Analdo Gomes da Silva	<b>Assinado</b> em 18/03/2024 16:49
028.***.***-17	Márcio Rodrigues de Souza	<b>Assinado</b> em 18/03/2024 16:49
493.***.***-72	Milton Santos Sires de Oliveira	<b>Assinado</b> em 18/03/2024 16:49

Documento assinado digitalmente por Analdo Gomes da Silva, Márcio Rodrigues de Souza, Milton Santos Sires de Oliveira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmaimores.gwouvidoria.com.br/validador](http://cmaimores.gwouvidoria.com.br/validador) e informe o código **YO6WR-VKBUA-HUWTX-0MEON-89LW0** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

